



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

Av. Salvador Allende 6555, Pavilhão 1, Térreo sala 7 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.783-127

Site: www.cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS DE BASQUETEBOL - RITA

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O registro, a inscrição e a transferência de atletas participantes de qualquer competição relacionada à prática desportiva formal do basquetebol no Brasil, reger-se-ão pelo presente Regulamento e pelas demais normas nacionais e internacionais aplicadas à espécie, especialmente os Regulamentos da FIBA.

Parágrafo Único – Para os fins deste regulamento, os termos utilizados no masculino incluem o feminino e vice-versa.

Art. 2º - O atleta, sob pena de responsabilização perante a CBB ou os órgãos da Justiça Desportiva, e/ou cancelamento da inscrição desportiva, deverá:

- I - cumprir as normas disciplinares, os estatutos e regulamentos da FIBA, COB, CBB e demais entidades oficiais de administração do desporto;
- II - submeter-se a qualquer momento a testes e controles médicos, particularmente controles de doping, executados em conformidade com os regulamentos da FIBA, do Comitê Olímpico Internacional – COI e da WADA;
- III - abster-se de usar substâncias e realizar práticas proibidas pelos regulamentos da FIBA e por aqueles do Comitê Olímpico Internacional (COI) e da Agência Mundial Antidoping (WADA);
- IV - participar dos jogos, treinos, estágios e outras sessões preparatórias de competições com a aplicação e dedicação correspondentes às suas condições psicofísicas e técnicas;
- V - aceitar, salvo justo motivo, as convocações para integrar seleções da CBB ou Federações, de acordo com o regulamento da FIBA;
- VI - preservar as condições físicas que lhes permitam participar das competições desportivas, submetendo-se aos exames médicos e tratamentos clínicos necessários à prática desportiva;
- VII - respeitar o espírito do fair play e da não-violência, exercitando a atividade desportiva de acordo com as regras da modalidade e as normas que regem a disciplina e a ética desportivas.

Parágrafo Único - O atleta, quando do registro, inscrição ou transferência deverá fornecer declaração na qual concorda em aceitar as normas, condições e procedimentos vigentes de anti-doping emitidas pela CBB E FIBA e firmar compromisso reconhecendo, nos termos do parágrafo segundo do art. 59 do presente Regulamento, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Basquetebol (STJD) ou do Tribunal Arbitral da FIBA (FAT), como órgão arbitral ou, conforme a competência relativa à matéria, como órgão judicante.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

Av. Salvador Allende 6555, Pavilhão 1, Térreo sala 7 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.783-127

Site: www.cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

TÍTULO II - INSCRIÇÃO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS DE INSCRIÇÃO

Art. 3º - A prévia inscrição junto às Federações filiadas à CBB é requisito para que o atleta participe de qualquer competição oficial na modalidade de basquetebol, e todas as decisões relacionadas aos procedimentos de inscrição serão submetidas à análise do Departamento de Registros e Transferências da CBB.

Art. 4º - A inscrição de que trata este Regulamento será realizada pela Confederação Brasileira de Basketball através das suas Federações estaduais filiadas, por iniciativa conjunta do atleta e da respectiva entidade de prática desportiva, de acordo com os procedimentos definidos neste Regulamento.

Parágrafo Único – As entidades de prática (clubes) poderão inscrever ou licenciar na categoria adulta da principal competição da modalidade no máximo 13 (treze) jogadores com mais de 18 anos.

Art. 5º - O vínculo de inscrição do atleta com a entidade de prática desportiva terá prazo determinado, com vigência nunca inferior a quatro meses, nem superior a quatro anos.

§1º - No silêncio a respeito do prazo de vínculo de inscrição, presumir-se-á que será de quatro meses.

§2º - Os prazos estabelecidos no caput não serão obrigatórios nos casos de atleta estrangeiro e aos atletas com idade inferior aos 14 (quatorze) anos, assim como acerca da condição de jogo dos atletas participantes dos Campeonatos Brasileiros de Base (CBB), que nesta última hipótese serão fixados na conformidade com os Regulamentos específicos dos CBB.

Art. 6º - O pedido de inscrição será feito em formulário próprio, emitido pela Confederação Brasileira de Basketball, devidamente acompanhado do comprovante do pagamento da taxa, se houver, e dos documentos exigidos neste Regulamento e assinado pelo atleta e pelo representante legal da(s) respectiva(s) entidade(s) de prática desportiva.

§1º – Caso o atleta tenha entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, o formulário de inscrição será firmado por si, assistido pelos pais ou responsáveis.

§2º – Caso o atleta tenha 16 (dezesseis) anos incompletos, o formulário de inscrição será firmado pelos pais ou responsáveis, representando o atleta.

CAPÍTULO II – INSCRIÇÃO ORIGINÁRIA

Art. 7º - A inscrição originária consiste no primeiro registro de vínculo desportivo entre atleta e uma entidade de prática desportiva e se destina a habilitá-lo a participar de competições na modalidade de basquetebol em território nacional.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

Av. Salvador Allende 6555, Pavilhão 1, Térreo sala 7 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.783-127

Site: www.cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

Art. 8º - O pedido de inscrição originária se dará mediante preenchimento de formulário editado pela CBB.

Art. 9º - O formulário de inscrição originária deverá ser acompanhado minimamente dos seguintes documentos atualizados:

- I – documento de identificação do atleta expedido por órgão oficial;
- II – comprovante de endereço residencial do atleta;
- III – cartão do CPF do atleta;
- IV – documento que comprove a legitimidade do representante legal da entidade de prática desportiva;
- V – comprovante de recolhimento das taxas.

§ 1º - No caso de atleta estrangeiro, além dos documentos previstos nos incisos I a V acima, é indispensável a apresentação de documento comprobatório da sua situação no país, como o “visto” temporário e/ou permanente, e o contrato de trabalho, se houver.

§ 2º - As Federações estaduais serão responsáveis pela digitalização e armazenamento das fotos dos atletas no ato do registro junto ao Sistema de Cadastro de atletas da Confederação Brasileira de Basketball.

TÍTULO III – TRANSFERÊNCIA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS DE TRANSFERÊNCIA

Art. 10 - O atleta de basquetebol poderá transferir-se entre entidades de prática desportivas nacionais e/ou internacionais, desde que obedecido este Regulamento e as normas da FIBA.

Parágrafo Único – Os atletas só podem usar um único período de transferência regular e um excepcional durante uma temporada.

- I – Os períodos de transferência regular serão sempre nos meses de janeiro a fevereiro, e de julho a agosto de cada ano;
- II – Os Regulamentos Especiais de cada Competição poderão especificar períodos durante a temporada de competição (período de transferência excepcional).

Art. 11 - As transferências dos atletas de basquetebol poderão ser de 03 (três) níveis ou espécies, a saber:

- I - locais;
- II - interestaduais;
- III - internacionais.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

Av. Salvador Allende 6555, Pavilhão 1, Térreo sala 7 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.783-127

Site: www.cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

Art. 12 - As normas contidas nesta seção serão aplicáveis aos três níveis de transferência, dentro da atribuição e competência de cada entidade de direção do desporto (Federação ou CBB).

Art. 13 - O requerimento de transferência, desde que corretamente preenchido em formulário específico e instruído com a documentação exigível, terá despacho da entidade competente (Federação ou CBB), regra geral, somente após 2 (dois) dias úteis contados da data de entrada no seu protocolo e no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, com a consequente expedição do "Certificado de Transferência".

Parágrafo Único - A entidade competente para conceder a transferência poderá promover as diligências necessárias à fiel observância de suas normas, exigindo do requerente, antes do despacho final, esclarecimentos ou comprovação do que julgar conveniente, hipótese em que o prazo será suspenso de ofício até o fiel cumprimento das providências exigidas e re-análise de toda a documentação.

Art. 14 - Durante o período fixado no vínculo de inscrição (art. 5º.), não será concedida a transferência do atleta sem a "Carta Liberatória".

Parágrafo Único – A previsão do caput não se aplica aos atletas menores de 14 anos, ou nos casos de previsão legal, ou por determinação judicial, ou dos órgãos da Justiça Desportiva.

Art. 15 - A carta liberatória não deverá ser expedida de forma limitada ou condicional. Entretanto, nas hipóteses em que houver punição vigente aplicada pelas entidades desportivas ou órgãos da Justiça Desportiva, o documento mencionará a sanção aplicada ao atleta, o período em curso de suspensão de jogo e a eventual quantidade não paga da pena pecuniária. Nos casos de transferência internacional o documento será encaminhado também à FIBA pela CBB.

Art. 16 - A expedição da carta liberatória não deve ser atrasada ou recusada por conta de disputa financeira entre a entidade de prática desportiva e o atleta, salvo se houver contrato de trabalho, de incentivo, de patrocínio, de formação ou vínculo de inscrição (art. 5º.) vigente entre as partes na data do requerimento de transferência.

§1º – Havendo recusa na expedição ou requisição da carta de liberação, na forma prevista no caput, a entidade de administração do desporto (Federação ou CBB) deve notificar imediatamente a parte requerente e também, nos casos de transferências internacionais, a FIBA. A recusa deverá ser motivada e estar acompanhada por uma cópia do contrato válido em questão devidamente datado e assinado pelas partes envolvidas.

§2º – Se não houver resposta dentro de sete (7) dias, a entidade requerente deve notificar imediatamente CBB e, conforme o caso, a FIBA. Esta comunicação deve ser acompanhada de uma cópia da primeira carta requisitando liberação endereçada à entidade competente (Federação ou CBB) e, nos casos de transferência internacional, uma cópia do passaporte do jogador em questão.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

Av. Salvador Allende 6555, Pavilhão 1, Térreo sala 7 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.783-127

Site: www.cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

§3º – Ressalvadas as hipóteses de competência da FIBA, em circunstâncias excepcionais ligadas a disputa financeira entre a entidade de prática desportiva e o atleta, a CBB poderá, em ato fundamentado, autorizar a concessão da transferência sem a carta liberatória, inclusive nos casos de uma entidades de prática atrasar o cumprimento de suas obrigações estabelecidas pelo contrato por mais de 60 (sessenta) dias, hipótese que o atleta poderá, uma vez que o período mencionado tenha expirado, solicitar que o contrato seja rescindido.

Art. 17 - O processo de inscrição e transferência não poderá ser cancelado, salvo por determinação judicial ou dos órgãos da Justiça Desportiva, ou a pedido do atleta e com a concordância da entidade de prática desportiva de destino, manifestada em correspondência assinada por seu presidente ou representante legal, hipótese que não haverá devolução de taxa de inscrição e/ou de transferência.

Art. 18 - Findo o prazo de inscrição ou vinculação de natureza contratual, o atleta poderá transferir-se livremente para outra entidade de prática desportiva ou permanecer, por novo período, na entidade de prática desportiva a que estiver vinculado, mediante nova inscrição, fazendo as devidas comunicações à respectiva Federação e à CBB.

Art. 19 - O atleta não poderá participar, no mesmo Campeonato por mais de uma entidade de prática desportiva da mesma ou de diversas Ligas ou Federações, salvo disposição expressa do Regulamento da Competição, estadual ou interestadual, devidamente aprovado pela CBB.

Art. 20 - Enquanto estiver em trâmite o processo de transferência, o atleta não poderá participar de competição oficial em qualquer nível, ressalvadas as competições de seleção nacional.

Parágrafo Único - Para a participação em competições amistosas, será necessária autorização prévia e expressa da entidade de prática desportiva de origem.

Art. 21 - A qualquer tempo a entidade competente poderá rever os processos de transferências, desde que haja fundado motivo para dúvidas sobre a regularidade em sua concessão.

Parágrafo Único - Atletas que assinem um formulário de inscrição ou registro não podem revogar sua assinatura em tal documento, e se assinarem o formulário de registro para dois ou mais clubes durante o período de transferência, será considerado como tendo cometido uma infração de natureza disciplinar.

Art. 22 - A irregularidade decorrente de fraude, simulação, falsidade e outros crimes ou infrações, verificadas a qualquer tempo no processo de transferência, poderá dar causa à sua anulação ou indeferimento.

Parágrafo Único - Comprovada a irregularidade e a responsabilidade do atleta, da entidade de prática desportiva ou da Federação, a transferência será anulada e, independentemente de sanções administrativas, o processo será remetido ao órgão da Justiça Desportiva competente para o julgamento, sem prejuízo da remessa para apuração de eventual infração penal.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

Av. Salvador Allende 6555, Pavilhão 1, Térreo sala 7 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.783-127

Site: www.cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

CAPÍTULO II – TRANSFERÊNCIA LOCAL

Art. 23 - A transferência entre associações filiadas à mesma entidade regional de administração do desporto (Federação), far-se-á por intermédio da respectiva Federação.

Art. 24 - Cada Federação, observadas as normas gerais desse Regulamento, poderá editar suas próprias normas internas de registros e transferência de atletas que somente terão validade e eficácia após aprovação pela CBB.

Art. 25 - Caso a Federação não tenha sua própria normatização, reger-se-á, no que for aplicável, por este Regulamento.

Art. 26 - Nas transferências locais, sob pena de nulidade, é obrigatória a comunicação à CBB no prazo de 03 (três) dias úteis da sua efetivação.

CAPÍTULO III – TRANSFERÊNCIA INTERESTADUAL

Art. 27 - A transferência entre entidades de prática ou associações filiadas a diferentes entidades regionais (Federações) far-se-á por intermédio da CBB, obedecendo estritamente o que dispõe este Regulamento.

Parágrafo Único - É vedada a transferência interestadual de atletas com idade inferior a 14 (quatorze) anos, a não ser em razão de casos especiais não ligados ao basquetebol e autorizados pela CBB, como mudança de residência dos pais e atividades de estudo, hipótese que o atleta obterá imediata condição de jogo.

Art. 28 - A transferência será solicitada pelo próprio atleta e pela entidade de prática desportiva de destino, em formulário próprio da CBB, e, encaminhado pela Federação de destino à Confederação, acompanhado do respectivo comprovante de depósito da taxa de transferência interestadual favorecido a CBB.

Art. 29 - Na transferência interestadual, a Federação de destino terá um prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido em seu protocolo, para encaminhar a documentação de inscrição e transferência do atleta requerente à Confederação Brasileira de Basketball. A CBB expedirá o Certificado de Transferência conforme procedimento enunciado pelo artigo 13 do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV – TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL

SEÇÃO I - TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE ATLETA BRASILEIRO

Art. 30 - A transferência de atleta brasileiro para entidade filiada a Federação estrangeira será realizada de acordo com este Regulamento e as normas da FIBA, e se dará através da expedição do Certificado de Transferência expedido pela Confederação, mediante o pagamento da taxa administrativa fixada em regimento próprio da CBB.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

Av. Salvador Allende 6555, Pavilhão 1, Térreo sala 7 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.783-127

Site: www.cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

Parágrafo Único – Havendo contradição ou dúvida acerca da interpretação ou aplicação do presente Regulamento frente às normas internacionais, prevalecerá o disposto no Regulamento da FIBA.

Art. 31 - É vedada a transferência internacional para atletas menores de 18 (dezoito) anos de idade, exceto nos casos classificados pela FIBA como casos especiais. Nestas circunstâncias haverá autorização do Secretário Geral da FIBA, após consulta à CBB e, se necessário, a entidade de prática desportiva e ao atleta.

§ 1º - Os casos especiais são classificados pela FIBA em transferência internacional de atletas menores de 18 (dezoito) anos não ligadas ao basquetebol e transferência internacional de atletas menores de 18 (dezoito) anos ligadas ao basquetebol.

§ 2º - A proposta de transferência não ligada diretamente à prática do basquetebol poderá ser autorizada na forma do caput deste artigo.

§ 3º - Se a proposta de transferência estiver ligada à prática do basquetebol, o preenchimento dos requisitos abaixo será levado em conta pela CBB e pela FIBA para fins de autorização da transferência:

- I - o novo clube do atleta deve garantir academia e/ou escola e/ou treinamento vocacional adequado que o prepare quando deixar a atividade como atleta;
- II - o novo clube deve fornecer treinamento apropriado de basquetebol para desenvolver e/ou aprimorar a sua carreira de atleta;
- III - o novo clube deve demonstrar que conduz um programa de treinamento apropriado para jovens atletas da nacionalidade do país do clube;
- IV - o novo clube deve fazer uma contribuição para um Fundo de Solidariedade estabelecido pela FIBA para ajudar o desenvolvimento de jovens atletas;
- V - o atleta, seus pais, o novo clube e o novo membro nacional da Federação deverão firmar declaração por escrito de que o atleta estará disponível, até a idade de 18 (dezoito) anos, para integrar o time da seleção brasileira durante o tempo de preparação e participação em competições internacionais, cuidando-se que as atividades escolares não sejam prejudicadas;
- VI - a transferência não deve dificultar a formação escolar do atleta.

Art. 32 - O atleta brasileiro transferido para entidade estrangeira que pretender retornar para entidade de prática desportiva brasileira deverá, através da Federação Estadual a que essa estiver filiada, encaminhar à Confederação requerimento a que se refere o art. 13 acompanhado do Certificado de Transferência expedido pela Federação Estrangeira e do comprovante de pagamento da taxa administrativa fixada em regimento próprio da CBB.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

Av. Salvador Allende 6555, Pavilhão 1, Térreo sala 7 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.783-127

Site: www.cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

SEÇÃO II - TRANSFERÊNCIA DE ATLETA ESTRANGEIRO

Art. 33 - O atleta estrangeiro vinculado à Federação estrangeira, que desejar obter licença para jogar por entidade de prática desportiva brasileira deverá obedecer ao disposto no art. 3º deste regulamento.

Parágrafo Único - A Confederação não constituirá processo de transferência de atleta estrangeiro e o devolverá ao interessado se não forem apresentados os documentos referidos no art. 9º, deste regulamento e pagas as taxas administrativas fixadas em regimento próprio da Confederação, além das previstas nos regulamentos internacionais.

Art. 34 - O formulário de requerimento de transferência deverá ser encaminhado à CBB e conterá as seguintes informações:

- I - nomes das entidades de prática desportiva de origem e de destino do atleta;
- II - data da última transferência;
- III - data da última partida oficial disputada;
- IV - certidão expedida pelo órgão competente atestando que o atleta não está indiciado ou em cumprimento de penalidade aplicada pela Justiça Desportiva, pela Federação, CBB ou pela FIBA;
- V - declaração emitida pelo representante legal a entidade de prática desportiva de origem, de que cumpriu com suas obrigações;
- VI - nome do agente do jogador e número da licença da FIBA, se houver.

Art. 35 – Após o requerimento da entidade interessada, a CBB requisitará à entidade estrangeira a Carta Liberatória do Atleta. Caso a entidade estrangeira se recuse em fornecer a Certidão Liberatória ou exceda o prazo de sete dias, conforme o regulamento da FIBA, a CBB notificará imediatamente a FIBA.

§ 1º - A CBB não concederá a licença ao atleta estrangeiro até a obtenção da carta liberatória do membro nacional da federação do país onde o atleta foi licenciado pela última vez ou da FIBA.

§ 2º - O atleta e a entidade de prática desportiva de destino serão solidariamente responsáveis pelo pagamento das taxas e custos empreendidos pela CBB no cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 36 – Concluído o procedimento de acordo com as regras estipuladas pelo presente Regulamento e normas da FIBA, a CBB concederá, ao atleta, “Licença de Atleta Estrangeiro”.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

Av. Salvador Allende 6555, Pavilhão 1, Térreo sala 7 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.783-127

Site: www.cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

Art. 37 - A licença de atleta estrangeiro poderá ser renovada tantas vezes quanto for o interesse do atleta e da entidade de prática desportiva que o inscreveu, desde que pagas, à CBB a cada renovação, as taxas administrativas devidas, as internacionais e as nacionais.

Art. 38 - Durante o prazo de vigência do contrato de atleta estrangeiro não poderá ele ser transferido para outra entidade de prática desportiva no Brasil, salvo se houver processo regular de transferência e pagas as taxas administrativas devidas.

Art. 39 - Nenhuma entidade de prática desportiva poderá inscrever, na mesma competição oficial, mais de 3 (três) atletas estrangeiros, ressalvada autorização especial da Confederação.

Art. 40 - Excluem-se do limite fixado no artigo anterior:

- I - os atletas estrangeiros que vierem a se naturalizar brasileiros;
- II - os estrangeiros menores de 18 (dezoito) anos, residentes no Brasil e comprovando a formação acadêmica/escolar por um período mínimo de 06 (seis) meses e mediante a apresentação do Visto.

Art. 41 - É vedada a transferência de atleta estrangeiro para a exclusiva finalidade de participação em Campeonatos Brasileiros de Base, exceto se houver autorização expressa do Secretário Geral da FIBA e mediante a oitiva prévia da CBB.

TÍTULO IV – COMPENSAÇÃO PELA FORMAÇÃO DE ATLETAS

Art. 42 - A entidade de prática desportiva formadora fará jus a valor indenizatório se ficar impossibilitada de assinar o primeiro contrato desportivo por oposição do atleta, ou quando ele se vincular, sob qualquer forma, a outra entidade de prática desportiva, sem autorização expressa da entidade de prática desportiva formadora.

Parágrafo Único – O valor indenizatório será fixado pela CBB em regime especial de taxas de compensação pela formação de atletas, através de fórmula que considere a idade, o ranqueamento de atletas, entidades de administração e prática desportiva OU, enquanto não editada tal normativa específica pela CBB, conforme o disposto no art. 43 e seguintes deste capítulo.

Art. 43 - É considerada formadora de atleta a entidade de prática desportiva que:

- I - forneça aos atletas programas de treinamento nas categorias de base e complementação educacional; e
- II - satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) comprovar que, efetivamente, o atleta em formação está inscrito em competições oficiais;
 - b) garantir assistência educacional, psicológica, médica e odontológica, assim como alimentação, transporte e convivência familiar;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

Av. Salvador Allende 6555, Pavilhão 1, Térreo sala 7 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.783-127

Site: www.cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

- c) manter alojamento e instalações desportivas adequados, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade;
- d) manter corpo de profissionais especializados em formação técnico desportiva;
- e) ajustar o tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não superior a 4 (quatro) horas por dia, aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, além de propiciar-lhe a matrícula escolar, com exigência de frequência e satisfatório aproveitamento;
- f) ser a formação do atleta gratuita e às expensas da entidade de prática desportiva;
- g) comprovar que participa anualmente de competições organizadas por entidade de administração do desporto em, pelo menos, 2 (duas) categorias da respectiva modalidade desportiva; e
- h) garantir que o período de seleção não coincida com os horários escolares.

Parágrafo Único - O atleta não profissional em formação, maior de 14 (quatorze) e menor de 20 (vinte anos) de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato de formação, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes.

Art. 44 - A compensação pelo desenvolvimento e formação de atleta sempre levará em conta a verificação dos requisitos previstos neste Regulamento e a capacidade econômica das entidades envolvidas, observadas os seguintes requisitos:

- I - o atleta deverá estar regularmente registrado e não pode ter sido desligado da entidade de prática desportiva formadora;
- II - a indenização será fixada em regime especial de taxa de compensação pela formação de atletas a ser editada pela CBB, ou se inexistente tal normativa, limitada ao montante correspondente a 20 (vinte) vezes os gastos comprovadamente efetuados com a formação do atleta, especificados no contrato de que trata o parágrafo único do art. 43 deste Regulamento.

Parágrafo Único - O contrato de formação desportiva a que se refere o parágrafo único do art. 43 deverá incluir obrigatoriamente:

- I - identificação das partes e dos seus representantes legais;
- II - duração do contrato;
- III - direitos e deveres das partes contratantes, inclusive garantia de seguro de vida e de acidentes pessoais para cobrir as atividades do atleta contratado; e
- IV - especificação dos itens de gasto para fins de cálculo da indenização com a formação desportiva.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

Av. Salvador Allende 6555, Pavilhão 1, Térreo sala 7 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.783-127

Site: www.cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

Art. 45 - A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com esse, a partir de dezoito anos de idade, o primeiro contrato (de trabalho, de patrocínio ou de incentivo), cujo prazo deve ter duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 4 (quatro) anos, salvo se para equiparação de proposta de terceiro. Uma cópia deste contrato deve ser enviada à entidade de administração de desporto - à CBB, nos casos de vínculos internos e nas transferências internacionais, ao Secretário Geral da FIBA, que devem mantê-la em uma base confidencial.

Art. 46 - Se o atleta se recusar a assinar o contrato com a entidade de prática desportiva formadora e escolher outra entidade de prática desportiva ou outro país, as duas entidades devem ajustar uma compensação a ser paga, com base nos comprovados investimentos da entidade de prática desportiva formadora e comunicar à entidade de administração de esporte nacional FIBA/CBB.

Art. 47 - No caso das entidades de prática desportiva não concordarem quanto à compensação dentro do prazo de 04 (quatro) semanas, a contar da primeira requisição da carta liberatória à entidade desportiva de origem, qualquer das entidades desportivas poderá requisitar que a compensação seja arbitrada pela CBB ou, conforme o caso, pela FIBA. A requisição deve ser feita por escrito dentro de seis (6) semanas a contar da primeira requisição da carta liberatória.

Art. 48 - A decisão que couber à CBB deve ser tomada no prazo de sete (7) dias, que deve ouvir as duas entidades de prática desportiva e/ou Federações envolvidas e/ou atleta se julgar conveniente.

§ 1º - Enquanto não estiver acordado o valor de compensação pela formação do atleta transferido entre as entidades de prática desportiva, determinada pela CBB, o atleta não terá condição de jogo sendo-lhe vedado disputar de competição oficial em qualquer nível, ressalvadas as competições de seleção nacional.

§ 2º - Na hipótese de uma das partes discordar da decisão proferida, será permitido ao atleta disputar competição oficial em qualquer nível pelo seu novo clube, desde que a compensação arbitrada tenha sido paga a uma conta da CBB onde será mantida em depósito até que a decisão da compensação seja final.

Art. 49 - A compensação deve ser baseada, primariamente, mas não somente, nos investimentos feitos pelas entidades de prática desportiva que contribuíram para a formação do atleta e deve ser paga à CBB que decidirá como redistribuir a compensação entre as entidades de prática desportiva que contribuíram para a formação do atleta.

§ 1º - O valor da compensação pela formação será fixado em regime especial de taxa de compensação pela formação de atletas ou, enquanto não editado tal normativa pela CBB, deverá ser acordado entre as entidades de prática envolvidas, ou arbitrado pela CBB, considerando a capacidade econômica do clube de destino e de acordo os artigos 43 e 44 deste Regulamento.

§ 2º - O valor da compensação estará sujeito a retenção pela CBB de custos operacionais de análise e glosa de despesas apresentadas, bem assim quanto aos encargos financeiros e tributários decorrentes de transferências de recursos.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

Av. Salvador Allende 6555, Pavilhão 1, Térreo sala 7 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.783-127

Site: www.cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

TÍTULO V – AGENTES DE ATLETAS

Art. 50 - Os atletas, técnicos e entidades de prática desportiva têm o direito de usar os serviços de um Agente para representá-los ou salvaguardar seus interesses nas negociações com clubes, e perante as Federações e a CBB, desde que o agente tenha uma licença válida emitida pela FIBA, ou seja advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único - O contrato de representação entre atletas, técnicos ou clubes e os agentes, deverá ser por escrito e sua duração não poderá exceder dois anos, período este que poderá ser renovado com o expresse consentimento das partes. O atleta deverá utilizar os serviços de apenas um agente licenciado conforme os termos e condições do Regulamento da FIBA.

Art. 51 - Não serão reconhecidas as ações de agentes ou procuradores que restrinjam a liberdade de trabalho ou atuação de atletas, estabeleçam obrigações consideradas abusivas ou desproporcionais, infrinjam os princípios da boa-fé objetiva ou do fim social do contrato, versem sobre o gerenciamento de carreira de atleta em formação com idade inferior a dezoito anos.

Art. 52 - Aplicam-se as regras e normas da FIBA às atividades dos Agentes de atletas, em especial os seguintes deveres:

- I - cumprir os estatutos e regulamentos dos membros das Federações, COB, CBB e FIBA a qualquer tempo, inclusive utilizar, na medida do possível, o modelo de contrato entre agentes e jogadores como previsto pela FIBA;
- II - assegurar que toda transação na qual é envolvido esteja em conformidade com esses Regulamentos;
- III - notificar o nome de um novo cliente à CBB e à FIBA dentro de quatorze (14) dias depois de assinar um novo contrato para representar um atleta ou entidades de prática desportiva;
- IV - nunca se aproximar de um atleta que esteja sob contrato com um clube para persuadi-lo a quebrar o contrato ou não aderir aos direitos e deveres contidos em tal contrato;
- V - nunca se aproximar de um atleta que esteja sob contrato com outro agente para persuadi-lo a quebrar o contrato ou não aderir aos direitos e deveres contidos em tal contrato;
- VI - aceitar pagamento somente do ou em nome do atleta, técnico ou entidade de prática desportiva, com o qual tem contrato;
- VII - não se engajar em quaisquer atos de competição desleal;
- VIII - observar a lei;
- IX - evitar conflitos de interesses, em particular não representar dois lados de uma mesma transição;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

Av. Salvador Allende 6555, Pavilhão 1, Térreo sala 7 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.783-127

Site: www.cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

- x - nunca se aproximar de um atleta, em particular um atleta menor de dezoito (18) anos de idade, durante campos de treinamento e durante competições;
- xi - informar ao atleta sobre as normas da CBB e FIBA, particularmente aquelas que se referem à Elegibilidade de atletas, Status Nacional de atleta, Transferências, Agentes de Jogadores e codificação disciplinar, inclusive para que o atleta/clubes levem em consideração os pontos principais previstos pela FIBA a serem cobertos em um contrato de jogador;
- xii - informar a um novo cliente que quaisquer obrigações sobre um contrato anterior devem ser honradas;
- xiii - representar seu cliente com boa fé e demonstrar integridade e transparência em todas as relações com o cliente e informar qualquer e/ou todas as atividades empreendidas em nome do cliente;
- xiv - negociar termos e condições de ofertas de emprego em consulta com o cliente e informar ao cliente sobre suas obrigações com respeito à oferta, assim como pagamentos de taxas, créditos de performances, condições de trabalho, etc.;
- xv - assegurar que o atleta pessoalmente assine o contrato o qual foi negociado em seu nome;
- xvi - reconhecer e defender a prerrogativa do cliente de recusar qualquer oportunidade de emprego oferecida;
- xvii - manter um escritório acessível, telefone e outros meios apropriados para comunicação, e outras facilidades normalmente consideradas necessárias e ser razoavelmente disponível para executar negócios efetivamente e eficientemente como um Agente.
- xviii - adotar, preferencialmente, o modelo de contrato entre agentes e atletas disponibilizado pela FIBA;
- xix - usar seus esforços para que o atleta, técnico e entidade de prática desportiva cumpram todas as regras estipuladas pela FIBA e dos termos contratuais em que atuar profissionalmente.

Art. 53 - A violação do disposto neste título ou as normas da FIBA será objeto de comunicação ao STJD que funciona junto à CBB e à FIBA para a aplicação das sanções cabíveis.

TÍTULO VI – DISPONIBILIDADE DE ATLETAS PARA SELEÇÕES

Art. 54 - A participação de atletas em seleções será estabelecida na forma como acordarem a entidade de administração convocante (Federação ou CBB) e a entidade de prática desportiva cedente.

Art. 55 - Qualquer entidade de prática é obrigada a liberar o atleta que mantenha vínculo quando ele for convocado por uma entidade de administração do desporto (Federação ou CBB) para jogar pela sua equipe em qualquer categoria de idade em uma competição principal oficial.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

Av. Salvador Allende 6555, Pavilhão 1, Térreo sala 7 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.783-127

Site: www.cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

Art. 56 - A disponibilidade de um atleta deve ser requisitada pela Federação ou CBB em comunicação ao clube pelo o qual o atleta está registrado pelo menos (30) dias antes do primeiro dia de jogo(s). Nos casos de atletas registrados a clubes estrangeiros a CBB deverá enviar comunicação por escrito ao clube ou federação nacional em que o atleta está registrado.

Art. 57 - Aplicam-se as demais normas dos regulamentos da FIBA sobre disponibilidade de atletas, e o período de convocação estender-se-á até a reintegração do atleta à entidade que o cedeu, apto a exercer sua atividade.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Regulamento, as Federações filiadas regularizarão, junto à Confederação Brasileira de Basketball, o registro de todos os atletas estrangeiros que estejam atuando em suas jurisdições. Para tanto, deverão criar e manter cadastro desses atletas para controle de suas respectivas licenças, sendo coresponsáveis pela regularidade da situação dos mesmos junto às suas entidades de prática desportiva filiadas.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo implicará no cancelamento automático de todas as licenças concedidas e vencidas de atletas estrangeiros que atuam na jurisdição da Federação faltosa e comunicação desse cancelamento à FIBA e/ou FIBA AMERICA.

Art. 59 - Os casos omissos e a interpretação dos dispositivos constantes do presente Regulamento estarão sujeitos ao pronunciamento da Confederação Brasileira de Basketball, respeitadas as regras estipuladas pela FIBA.

§ 1º - A CBB, mediante requerimento fundamentado do legítimo interessado, poderá dispensar parte da documentação ou adotar procedimento diverso do previsto neste Regulamento para efetivar inscrições, registros e transferências, desde que observadas as normas da FIBA, e os preceitos gerais e princípios das normas nacionais e internacionais aplicadas à espécie.

§ 2º - Atletas, entidades de prática, Federações, Ligas e CBB reconhecem e elegem o FAT - Tribunal Arbitral da FIBA em sede de jurisdição e conflitos internacionais, e nos termos e procedimentos previstos no art. 59 do Estatuto da CBB, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Basquetebol, como órgão arbitral para dirimir quaisquer controvérsias ou conflitos decorrentes da interpretação ou execução do presente Regulamento, e como órgão judicante no termos do CBJD em matéria de competição e disciplina.

§ 3º - A aplicação do disposto no parágrafo anterior estará sujeita a pagamento de taxas, custas de arbitragem e regime de emolumentos.

§ 4º - Todas as obrigações monetárias dispostas neste Regulamento serão pagas por meio de sistema bancário e apenas uma declaração ou documento emitido pelo banco representará comprovante de pagamento de obrigações monetárias.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

Av. Salvador Allende 6555, Pavilhão 1, Térreo sala 7 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.783-127

Site: www.cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

Art. 60 - O presente Regulamento aplica-se às Ligas Nacionais ou Regionais reconhecidas pelas entidades de administração do desporto (CBB ou Federações).

§ 1º – As Federações estaduais deverão adaptar suas normas, caso existentes, aos preceitos deste Regulamento, após a sua entrada em vigor.

§ 2º – A CBB poderá delegar parte de suas atribuições e competências não exclusivas previstas neste Regulamento às Federações filiadas.

§ 3º – Os anexos, formulários e normas procedimentais ao cumprimento do presente Regulamento poderão ser editados em apartado.

Art. 61 - O presente Regulamento entrará em vigor 180 dias após a sua publicação em Nota Oficial da CBB, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO – GLOSSÁRIO

AGENTES – Pessoas físicas detentoras de licença válida emitida pela FIBA encarregadas de empreender, auxiliar, salvaguardar interesses ou representar atletas, técnicos e entidades de prática desportiva na negociação com clubes.

ATLETA ESTRANGEIRO – Atleta que, mesmo não tendo a nacionalidade brasileira, é licenciado pela FIBA/CBB para jogar no Brasil.

CARTA LIBERATÓRIA – Documento emitido por entidade de prática desportiva apto a certificar que o atleta pode se registrar por outra entidade de prática desportiva.

CBB – Confederação Brasileira de Basketball.

CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CERTIFICADO DE TRANSFERÊNCIA – Documento expedido por Federação, CBB ou FIBA após o regular trâmite e cumprimento de todas as exigências e análise de documentação para fins de transferências.

COB – Comitê Olímpico Brasileiro.

COI – Comitê Olímpico Internacional.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

Av. Salvador Allende 6555, Pavilhão 1, Térreo sala 7 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.783-127

Site: www.cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

COMPENSAÇÃO PELA FORMAÇÃO DE ATLETAS – Valor apurado e fixado para compensar as entidades de prática desportiva pela formação de atletas, e devido por entidade de prática de destino.

COMPETIÇÃO AMISTOSA – Campeonato ou torneio não oficial.

COMPETIÇÃO OFICIAL – Campeonato ou torneio organizado, supervisionado ou executado pelo COI, COB, FIBA, CBB, Federações estaduais ou Ligas nacionais ou regionais reconhecidas pelas entidades que integram o sistema nacional do esporte, cujos resultados são computados para fins de premiação, ranking de equipes e atletas, ou para acesso e descenso de equipes.

ENTIDADE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO BASQUETEBOL – Federação estadual, pessoa jurídica de direito privado, regularmente filiada à CBB com competência definida em seu estatuto, especialmente responsável organização, supervisão e/ou execução de competições estaduais da modalidade.

ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA – Clube ou associação, pessoa jurídica de direito privado e regularmente filiada a uma das Federações estaduais, com competência definida em seu estatuto especialmente participar de competições organizadas pelas entidades regionais, Ligas ou CBB.

FAT – Tribunal Arbitral da FIBA. “FIBA Arbitral Tribunal (FAT)” – Tribunal Arbitral independente criado pela FIBA para a resolução de disputas entre atletas, agentes e clubes através de arbitragem.

FEDERAÇÕES ESTADUAIS – Entidades regionais de administração do basquetebol filiadas à CBB.

FIBA – Federação Internacional de Basketball.

FIBA AMÉRICA – Instituição que representa a FIBA no Continente Americano, com jurisdição desde o Canadá até a Argentina.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL

Av. Salvador Allende 6555, Pavilhão 1, Térreo sala 7 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.783-127

Site: www.cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrasil.org.br

INSCRIÇÃO – Procedimento perante as entidades competentes para que um atleta possa participar de competições oficiais na modalidade de basquetebol.

LICENÇA DE ATLETA ESTRANGEIRO – Documento emitido com a finalidade de propiciar ao atleta estrangeiro que possa jogar por entidade de prática desportiva brasileira.

LIGAS – Associação de entidades de prática desportiva com a finalidade de realizar suas próprias competições, nacionais ou regionais, devidamente reconhecidas pelas respectivas entidades diretivas (CBB ou Federações).

ÓRGÃOS JUDICANTES – Instâncias da Justiça Desportiva compondo-se de Comissões Disciplinares e Superior Tribunal de Justiça Desportiva (Tribunal Pleno).

PARTIDA OFICIAL – Jogo ou partida válida por uma competição oficial.

REGISTRO – Procedimento adotado por entidade de prática desportiva para fins de inscrição ou transferência de atletas perante as entidades competentes.

STJD – Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Basquetebol.

TRANSFERÊNCIA – Movimentação de atleta e uma entidade de prática desportiva para outra com a consequente alteração de vínculo, regularmente anotado perante a respectiva Federação Estadual e/ou CBB/FIBA.

TRANSFERÊNCIA INTERESTADUAL – Movimentação de atletas pertencentes a entidades de prática desportiva e associações filiadas a diferentes Federações estaduais.

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL – Movimentação de atletas pertencentes a entidades de prática desportiva filiadas a entidades nacionais de administração do basquetebol de países diferentes.

TRANSFERÊNCIA LOCAL – Movimentação de atleta entre entidades de prática desportiva ou associações filiadas a uma mesma Federação estadual.

WADA – Agência Mundial Antidoping.

Publicado na Nota Oficial 072/2012, de 29 de março de 2012.